CONHEÇA 6 DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+

MPRS | Ministério Público do Rio Grande do Sul

ENTENDA O SIGNIFICADO DA SIGLA

LGBTQIAPN+

A sigla abrange pessoas Lésbicas, Gays, Bi, Trans, Queer, Intersexo, Assexuais, Pan, não-binárias e mais.

São diversas identidades de gênero e expressões da sexualidade humana que devem ser compreendidas e respeitadas.

O "L" é de lésbica, toda a mulher que tem atração afetiva e/ou sexual por outra mulher.

O "G" é de gay, todo o homem que tem atração afetiva e/ou sexual por outro homem.

MPRS | Ministério Público do Rio Grande do Sul

O "B" é de bissexual, toda a pessoa que tem atração afetiva e/ou sexual por pessoas, independentemente do gênero.

O "T" engloba transexuais, travestis e transgêneros. As pessoas trans são aquelas que não se identificam com o gênero a elas atribuído no momento do nascimento. Muitas passam por processos de transição de gênero, adequando a expressão corporal à sua identidade de gênero.

O "Q" se refere à expressão queer, relativa àqueles que não se identificam com os padrões da heteronormatividade, transitando entre os gêneros, sem rótulos.

O "I" é de intersexo, representando aquelas pessoas que biologicamente não se enquadram nas noções típicas de sexo feminino ou masculino.

MPRS | Ministério Público do Rio Grande do Sul

O "A" representa as pessoas assexuais, aquelas que não sentem atração sexual por outras pessoas, independentemente de gênero.

O "P" representa as pessoas pan, que sentem atração por todos os gêneros, ou independentemente do gênero.

O "N", são os não-binários, pessoas que não se identificam com o gênero feminino ou masculino, podendo se identificar com mais de um ou nenhum.

O "+" alcança todas as demais expressões e identidades de gênero.

MPRS | Ministério Público do Rio Grande do Sul

A conquista dos direitos da população LGBTQIAPN+ teve importantes avanços no Sistema de Justiça e na Administração Pública brasileiros, a partir da mobilização de pessoas e organizações da sociedade civil.

Reunimos neste material, seis direitos importantes da população LGBTQIAPN+.

CONFIRA!

MPRS | Ministério Público do Rio Grande do Sul

1 Reconhecimento da União Estável Homoafetiva

Em maio de 2011, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu o direito às uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo.

O STF equiparou a união homoafetiva à heteroafetiva, garantindo os mesmos direitos e garantias. A decisão se baseou na Constituição Federal para afirmar que não pode existir qualquer tipo de discriminação em razão do gênero, seja este o da própria pessoa, seja o de quem ela escolhe se relacionar.

Em 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº 175, proibiu que os cartórios extrajudiciais se recusassem a realizar casamentos entre pessoas do mesmo gênero. Com isso, o direito à família, seja ela constituída por meio de união estável ou casamento, é garantido.

Como ter acesso a este direito:

O casamento civil é feito por meio de processo de habilitação. Os interessados devem ir ao cartório e apresentar os documentos exigidos pela lei civil e solicitar ao Oficial de Registro Civil a certificação de habilitação para o casamento.

2 NOME SOCIAL

Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida.

O Decreto Presidencial n.º 8.727/2016 determinou que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, devem adotar, em seus atos e procedimentos, o nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com seu requerimento.

Deverá também constar o campo "Nome Social" nos registros de sistema de informação, cadastros, programas, formulários e prontuários. O Nome Social deve vir em destaque, acompanhado do nome civil, o qual deverá ser utilizado apenas para fins administrativos internos.

No Rio Grande do Sul, semelhante regulamentação ocorreu com o Decreto n.º 48.118/11. Existe, ainda, a Carteira de Nome Social – CNS, instituída pelo Decreto n.º 49.122/12, válida para tratamento nominal nos órgãos e entidades do Poder Executivo do RS.

MPRS
Ministério Público
do Rio Grande do Sul

3 DIREITO À ALTERAÇÃO DO NOME E SEXO NO REGISTRO CIVIL

Em 2018, o Supremo Tribunal Federal reconheceu o direito à mudança de nome e gênero no registro civil mesmo sem a realização de cirurgia de redesignação de sexo ou de submissão a tratamento hormonal (ADPF n.º 4.275 e RE nº. 670.422).

Para alterar o registro civil, basta comparecer ao cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais com os documentos indicados pelo Conselho Nacional de Justiça (Provimento n.º 149/2023).

O processo não exige o acompanhamento de advogada e o cartório não pode recusar-se a realizar o procedimento sem justificativa.

Em caso de recusa, a denúncia pode ser feita ao CNJ ou à corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado.

4 Criminalização da homotransfobia

A homotransfobia, também conhecida como **LGBTfobia**, é o termo usado para todas as formas de violência cometidas contra a população LGBTQIAPN+ em que a motivação **principal é sua identidade de gênero e/ou orientação sexual.**

Alguns exemplos de homotransfobia: associar pessoas LGBTQIA+ com pedofilia ou se negar a atender pessoas LGBTQIAPN+ no comércio.

Em **2019**, o STF (ADO n.º 26) enquadrou as condutas de homofobia e transfobia como **crimes de racismo** (Lei n.º 7.716/89).

A vítima deve se dirigir a uma Delegacia de Polícia e registrar um boletim de ocorrência. Mulheres travestis, transexuais e intersexo têm direito a serem atendidas em delegacias de atendimento à mulher.

Além disso, podem fazer uso dos seguintes canais:

Disque 100: canal já conhecido para denunciar violações de Direitos Humanos

Disque-Denúncia 181

Delegacia de Combate à Intolerância
(51) 98444-0606 (Porto Alegre).

MPRS | Ministério Público do Rio Grande do Sul

5 ADOÇÃO

A partir de março de 2015, o direito à adoção passou a ser reconhecido aos casais homoafetivos pelo Supremo Tribunal Federal.
Na decisão (RE 846.102), o STF entendeu que "o conceito de família NÃO pode ser restringido a casais heterossexuais".

A Resolução n.º 532/2023 do CNJ solidificou tal entendimento, garantindo tal direito não somente a casais, mas também a famílias monoparentais, homoafetivas ou transgêneros.

E COMO FUNCIONA O PROCESSO DE ADOÇÃO?

Resumidamente, o processo para adoção por casais homoafetivos é o mesmo de casais heterossexuais. Ocorre perante o Juizado da Infância e Juventude (artigo 148 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e envolve apresentação de documentos, entrevistas com psicólogos e assistentes sociais, visitas a abrigos, até a aprovação final da autoridade judiciária

6 DOAÇÃO DE SANGUE

O poder público tem o **dever** de garantir **políticas públicas de saúde** que sejam igualitárias a todos os cidadãos, independentemente de **raça, cor, nacionalidade, gênero** ou **orientação sexual.**

Em 2020, o Supremo Tribunal Federal analisou a proibição de doação de sangue por homens gays como inconstitucional, sendo assim, a doação já é possível.

QUAL É O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL?

O Ministério Público possui papel fundamental no reconhecimento, promoção e garantia dos direitos à igualdade e não discriminação da população LGBTQIAPN+, tanto no âmbito da própria Instituição, quanto nas diversas esferas da sociedade.

MPRS | Ministério Público do Rio Grande do Sul

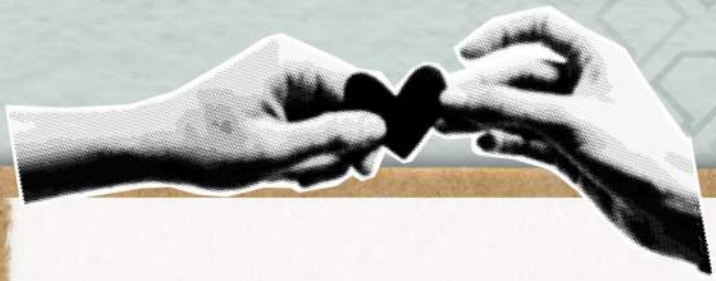

Nesse sentido, as Promotorias de Justiça atuam, judicial e extrajudicialmente, na defesa de interesses difusos e coletivos, tanto na área cível (reparação de dano moral coletivo, prevenção de danos, fomento e exigibilidade de políticas públicas, etc.), como na esfera criminal (enfrentamento à violência, promoção de ação penal em crimes de homotransfobia e acolhimento das vítimas).

Acesso aos canais de denúncia do Ministério Público Estadual:

https://www.mprs.mp.br/atendimento/denuncia

Encontre a Promotoria de Justiça mais próxima:

https://www.mprs.mp.br/promotorias

MPRS | Ministério Público do Rio Grande do Sul

MPRS
Ministério Público
do Rio Grande do Sul